

Nº	BRINCO	SEXO	IDADE	PELAGEM	ESPÉCIE	RAÇA	POSTO
75	52	F	2 ANOS	BRANCA	OVINO	SRD	M. NOVA
76	53	F	1 ANO	CHOCOLATE	OVINO	SRD	M. NOVA
77	54	F	1 ANO	PRETA	OVINO	SRD	M. NOVA
78	55	F	6 MESES	LAVRADA	OVINO	SRD	M. NOVA
79	56	F	1 ANO	BRANCA	OVINO	SRD	M. NOVA
80	57	F	1 ANO	PRETA	OVINO	SRD	M. NOVA
81	58	F	2 ANOS	BRANCA	OVINO	SRD	M. NOVA
82	59	F	3 ANOS	LAVRADA	OVINO	SRD	TIANGUÁ
83	60	F	1 ANO	LAVRADA	OVINO	SRD	TIANGUÁ
84	61	F	2 ANOS	LAVRADA	OVINO	SRD	TIANGUÁ
85	62	F	3 ANOS	BRANCA	OVINO	SRD	SOBRAL
86	63	F	2 ANOS	BRANCA	OVINO	SRD	SOBRAL
87	64	M	1 MÊS	LAVRADA	OVINO	SRD	SOBRAL
88	65	M	6 MESÊS	BRANCO	OVINO	SRD	SOBRAL
89	66	F	2 ANOS	BRANCA	OVINO	SRD	SOBRAL
90	67	M	1 ANO	ROXO	OVINO	SRD	SOBRAL
91	68	F	2 ANOS	CHOCOLATE	OVINO	SRD	SOBRAL
92	69	F	3 ANOS	LAVRADA	OVINO	SRD	SOBRAL
93	70	F	2 ANOS	CHOCOLATE	OVINO	SRD	SOBRAL

ANEXO III
(DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2013)

Nº	BRINCO	SEXO	IDADE	PELAGEM	ESPÉCIE	RAÇA	POSTO
1	98	F	8 ANOS	BRANCA	EQUINO	SRD	-
2	101	M	5 ANOS	ALAZÃO	EQUINO	SRD	-
3	102	M	8 ANOS	BRANCA	EQUINO	SRD	-
4	103	M	4 ANOS	CASTANHO	EQUINO	SRD	-
5	104	F	3 ANOS	CASTANHA	EQUINO	SRD	-
6	105	F	6 ANOS	CASTANHA	EQUINO	SRD	-
7	106	M	3 ANOS	CASTANHO	EQUINO	SRD	-
8	107	M	6 ANOS	CASTANHO	EQUINO	SRD	-
9	108	M	7 ANOS	BRANCO	EQUINO	SRD	-
10	109	M	6 ANOS	BRANCO	EQUINO	SRD	-
11	110	F	4 ANOS	CASTANHA	EQUINO	SRD	-
12	111	M	6 ANOS	CASTANHO	EQUINO	SRD	TIANGUÁ
13	112	M	7 ANOS	ALAZÃO	EQUINO	SRD	TIANGUÁ
14	113	F	6 ANOS	PRETA	EQUINO	SRD	BATURITÉ
15	114	M	9 ANOS	BRANCO	EQUINO	SRD	BATURITÉ
16	97	F	10 ANOS	ROXA	MUAR	SRD	-
17	99	M	2 ANOS	CASTANHO	MUAR	SRD	-
18	100	M	4 ANOS	PRETA	MUAR	SRD	-
19		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
20		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
21		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
22		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
23		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
24		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
25		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
26		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
27		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
28		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
29		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
30		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
31		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
32		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
33		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
34		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
35		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
36		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
37		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA
38		M		CINZA	ASININO	SRD	STA. QUITÉRIA

Fortaleza, 10 de janeiro de 2013.

Igor Vasconcelos Pontes
SUPERINTENDENTE

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE COMBATE A TORTURA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º - O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA é um órgão colegiado, deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art.2º - O presente Regimento tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, instituído nos termos do decreto nº30.573, de 07 de junho de 2011.

Art.3º - Considera-se tortura o disposto no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; e na Lei Nº9.455, de 7 abril de 1997, e nos demais instrumentos internacionais e na legislação nacional.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - Constitui objetivo estratégico do Comitê a implementação de Mecanismo Preventivo Estadual Independente para Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Ceará.

Art.5º- Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Ceará compete:

- I – avaliar e acompanhar as ações, os programas, projetos e planos relacionados ao enfrentamento à tortura no Estado do Ceará, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II – realizar encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as universidades e demais instituições com atuação voltada para a defesa dos Direitos Humanos, especialmente com os núcleos de estudo e pesquisa sobre direitos humanos e violência;
- III – acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o enfrentamento à tortura;
- IV – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Ceará, a União e ou organismos internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;
- V – apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;
- VI - criar campanhas de divulgação sobre o combate à tortura e a importância da sua prevenção para a sociedade em geral;
- VII – solicitar dados e documentos dos órgãos públicos no cumprimento das suas atribuições;
- VIII - acompanhar e encaminhar as denúncias recebidas;
- IX – realizar ações de monitoramento nas Unidades de Privação de Liberdade;
- X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

A COMPOSIÇÃO

Art.6º - O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Ceará é constituído e integrado por 12 Órgãos governamentais e sociedade civil, sendo cada entidade representada por 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente assim descritos:

- I - Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – Ministério Público Estadual;
- IV – Ministério Público Federal
- V – Tribunal de Justiça do Estado;
- VI – Defensoria Pública Geral do Estado;
- VII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Estado do Ceará;
- IX – Conselho Regional de Psicologia;
- X – Pastoral Carcerária;
- XI – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/CE
- XII – Associação 64/68 Anistia.

Art.7º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades representadas e designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Ceará tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

DA PRESIDÊNCIA

Art.8º - O Presidente e Vice-Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Estado do Ceará serão eleitos por seus pares, a cada dois anos, na última sessão ordinária do mês de dezembro, devendo a posse ocorrer na primeira sessão ordinária do ano subsequente, permitida uma recondução.

Art.9º - Caberá ao Presidente, presidir as reuniões, convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, representar o Comitê perante as instituições (ou externamente), encaminhar as decisões de seus integrantes aos órgãos, entidades e instituições para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art.10 - No caso de ausência, afastamento temporário ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente do Comitê.

Parágrafo único - quando as hipóteses previstas no caput também se aplicar ao vice-presidente, será escolhido um dentre os membros presentes para assumir a direção dos trabalhos da reunião

Art.11 - São atribuições do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção

e Combate a Tortura do Estado do Ceará:

- I - observar e fazer observar este Regimento Interno;
- II - dar cumprimento às deliberações do Comitê;
- III - providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Comitê;
- IV - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Comitê, determinando a sua ciência ou distribuição ao colegiado, conforme o caso;
- V - submeter à deliberação do Comitê as matérias de sua competência;
- VI - organizar a pauta das sessões;
- VII - encaminhar ao Secretário, para inclusão em pauta, as matérias de competência do Comitê nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;
- IX - proceder à verificação do quórum no início de cada sessão;
- X - determinar a abertura da ata da sessão anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento de integrante do Comitê, após deliberado pelo Colegiado;
- XI - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- XII - conceder a palavra ao membro que a pedir, pela ordem;
- XIII - participar das discussões e votar, na qualidade de membro do Comitê, proferindo também, em caso de empate, o voto de qualidade;
- XIV - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Comitê;
- XV - exercer a representação do Comitê, sem prejuízo de deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XVI - convocar os Suplentes do comitê, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou ausência de membro efetivo;
- XVII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno;
- XVIII – apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício do mandato anterior;
- XIX - exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, decretos ou regulamento.

DOS MEMBROS

Art.12 – Aos integrantes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura compete:

- I - participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Comitê;
 - II - justificar a ausência à reunião do Comitê, com antecedência, por intermédio da Secretária Executiva ou de seu suplente;
 - III - assinar a ata de reunião de que tenha comparecido, depois de aprovada, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que entenderem necessárias;
 - IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
 - V - externar ponto-de-vista ou solicitar informação ou manifestação a membro do Comitê durante as reuniões;
 - VI - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Comitê a serem discutidos e votados nas reuniões;
 - VII - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
 - VIII- pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
 - IX - conceder aparte quando estiver com a palavra;
 - X - pedir vista de processo submetido à votação nas Reuniões do Comitê;
 - XI - solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;
 - XII – solicitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho;
 - XIII - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - XIV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
 - XV - comunicar aos demais membros do Comitê, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
 - XVI - discutir e votar as matérias constantes em pauta;
 - XVII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho de suas funções perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno;
 - XVIII - exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.
- Art.13 - Aplicam-se aos Membros do Comitê as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

Art.14 - Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de natureza íntima, que será comunicado ao Presidente do Comitê.

DAS REUNIÕES

Art.15 – O Comitê se reunirá mensalmente, podendo, a qualquer momento, reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, dirigida ao presidente do Comitê.

Art.16 – O quorum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê será de 50% mais um dos seus integrantes, membros titulares ou respectivos suplentes, na primeira convocação, ou em qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto na Convocação.

Art.17 – Todas as movimentações, substituições dos membros integrantes do Comitê, convocações, discussões dos assuntos, deliberações e decisões, bem como, tudo o que for discutido constará na ata da reunião, que ao final será assinada por todos os presentes, com as respectivas ressalvas necessárias, dos que chegaram após o início da reunião e saíram antes do seu término.

Art.18 – As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos presentes à reunião na forma que trata este Regimento Interno.

Art.19 – Nenhum membro do Comitê poderá recusar-se de emitir voto ou abster-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art.20 – As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura serão divididas em duas partes: o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

a) O “Expediente” envolve:

I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - relato do secretário executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;

IV - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos demais integrantes;

V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Comitê ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Comitê, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

b) A “Ordem do Dia” envolve:

I - a discussão e deliberação da matéria da pauta;

II - encerramento da Sessão.

§1º – Ao Presidente e aos demais integrantes será concedido o tempo máximo de 3 (três) minutos para as comunicações a que trata a alínea “a”, inciso IV.

§2º - A votação dos processos inseridos na Ordem do Dia iniciar-se-á pelo Relator, seguindo-se os demais integrantes na ordem do artigo 6º.

§3º - o Secretário, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§4º - Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§5º - Concluído o relatório, e antes do início de qualquer votação, os demais integrantes do Comitê poderão pedir a palavra para discutir a matéria, cabendo ao Presidente deferir-lhe a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§7º – A ordem de discussão da matéria obedecerá a ordem de votação prevista no §2º.

§8º – Encerrados os debates, será restituída a palavra ao Relator, para que profira seu voto, que será sempre por escrito, e abrangerá, além do breve relatório, ementa, fundamentação e conclusão.

§9º - É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos membros, até o encerramento da votação, desde que fundamentado. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não sendo mais permitida a reconsideração do seu voto por nenhum integrante.

§10º – Ultimada a ordem do dia, o Comitê poderá tratar de outros assuntos de interesse geral da Instituição e não constantes da pauta.

Art.21 - Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite dos seus membros ou por provocação das instituições, especialistas e representantes de organizações públicas ou privadas, que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura, na qualidade de observadores, com direito à voz e sem direito ao voto.

Parágrafo único – o Presidente do Comitê e o Secretário Executivo deste analisarão os pedidos e decidirão pela conveniência para inclusão na pauta.

DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art.22 – As faltas de membro Titular do Comitê, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas,

durante um ano, sem a devida justificativa da impossibilidade até a próxima reunião imediata, implicará na convocação do suplente, caso haja impossibilidade do suplente assumir, deverá haver a comunicação imediata ao órgão público ou entidade civil de origem, para a devida substituição no prazo de 30 (trinta) dias, e, decorrido este prazo, renovado mais uma vez o expediente.

Art.23 - O membro titular deverá comunicar quaisquer afastamentos legais (férias ou licenças) a fim de que, o suplente seja convocado.

Art.24 – Em caso de desligamento do membro titular de representante do Estado ou de Entidade da Sociedade Civil, o Presidente do Comitê convocará o suplente para ocupar a vaga do titular. Deverá ser a suplência preenchida por outro representante designado pelo dirigente da respectiva instituição a que estiver vinculado no prazo de 30 (trinta) dias, que completará o mandato em curso.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.25 – A Secretaria da Justiça e Cidadania dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno desempenho das atribuições do Comitê, fornecendo sala apropriada, com lugar reservado para tomada de depoimentos.

Art.26 – O Comitê terá um secretário executivo, designado pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art.27 – Os serviços da Secretaria Executiva serão realizados por agentes públicos lotados na Coordenadoria da Cidadania, com a finalidade de lavrar atas, expedir convocação e secretariar todas as atividades do Comitê.

DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES

Art.28 - No uso de suas atribuições e competências o Comitê terá garantido o acesso dos seus membros aos locais de detenções, custódias, unidades de cumprimento de medidas sócio educativas em meio fechado ou aberto, hospitais públicos e particulares, unidades prisionais, abrigos, escolas, creches e outros de natureza semelhante, bem como, o direito de falar reservadamente com os respectivos dirigentes, sem o prévio agendamento, em qualquer horário nos casos de urgência na apuração de denúncias sobre iminente ameaça ou violação do direito à vida e da integridade física e moral de qualquer pessoa.

Art.29 - Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o acesso irrestrito às autoridades civis, militares, judiciárias e serviços de inteligência, para obter informações para fundamentação dos seus respectivos relatórios.

Art.30 – Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o direito de inspecionar toda e qualquer instalação arquitetônica e os espaços físicos dos estabelecimentos já referidos sem qualquer restrição de acesso por parte da administração pública, ainda que se trate de espaço designado de “segurança máxima”, para verificação das condições de segurança humana e salubridade.

Art.31 – Fica assegurado ao Comitê por seus membros entrevistar o preso em qualquer estabelecimento prisional, inclusive, reservada e sigilosamente, pelo tempo que for necessário para a diligência a que se propôs, devendo o local ter necessariamente cadeiras e mesas para as anotações e comodidades para os membros do Comitê e do preso.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo aplica-se também às outras unidades privativas de liberdade, garantindo o acesso aos sócio-educandos, pacientes e outras possíveis vítimas de tortura.

Art.32 – Fica assegurado ao Comitê por seus membros o poder de solicitar consulta sobre o prontuário da pessoa sob custódia em qualquer estabelecimento, inclusive, na mesma oportunidade que estiver entrevistando-o, para registro de informações do Comitê.

Art.33 – Os membros do Comitê deverão zelar pela documentação que lhes forem confiadas pelas autoridades administrativas ou judiciárias competentes, pelo denunciante ou enviadas por terceiros, podendo xerocopiar as peças que for do interesse do Comitê, para instruir o relatório de verificação da denúncia;

Art.34 – Fica assegurado ao Comitê, por seus membros, o direito de entrevistar os responsáveis e servidores do corpo técnico dos estabelecimentos já referidos, com o objetivo de obter informações das condições de funcionamento da instituição visitada.

DOS TRAMITES DAS DENUNCIAS DE TORTURA

Art.37 – As denúncias serão encaminhadas à sede do Comitê, onde serão protocoladas pelo Secretário Executivo, que fará registro em livro próprio para esse fim e manterá sigilo absoluto da correspondência, bem como sobre qualquer tipo de informação que chegar a este comitê para posterior encaminhamento à Presidência, para fins de distribuição aos senhores membros.

Parágrafo Único: a Presidência, em caso de impertinência da denúncia, poderá arquivá-la de plano, devendo submeter essa decisão à homologação do colegiado.

Art.38 – As denúncias serão distribuídas aos membros titulares do Comitê,

de forma aleatória, contemplando todos os integrantes previsto no Art.6º desse Regimento Interno, ou, na sua ausência, afastamento temporário ou impedimento, ao seu respectivo suplente, devendo ser produzido um breve relatório, que será apresentado nas reuniões ordinárias, extraordinárias ou em plenário para que possa ser discutida e decidida na reunião imediata e própria, dando-se o encaminhamento que se fizer necessário e conforme decisão por maioria dos membros do Comitê presentes.

Art.39 – O relator apresentará um relatório sucinto que será submetido à votação do colegiado na primeira reunião ordinária subsequente à distribuição, ou, extraordinariamente, caso assim exija a urgência da questão.

Art.40 – Após a análise de cada caso concreto pelos membros do Comitê, deverá ser preservada a fonte da denúncia, a fim de se evitar represálias e maiores prejuízos ao denunciante ou à pessoa a este ligada, podendo o denunciante, caso seja conveniente e decidido pelo Comitê, ser convocado para prestar maiores esclarecimentos perante os membros do Comitê, reservadamente, sobre a denúncia formulada, de tudo guardando-se o absoluto e necessário sigilo.

Art.41 – Em casos emergenciais, qualquer membro do Comitê que tomar conhecimento de denúncias de tortura, comunicará ao presidente do Comitê (ou quem o estiver representando) que designará de imediato uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, garantindo-se a participação da sociedade civil, dos quais um será indicado presidente. Parágrafo único – a comissão poderá se dirigir ao local onde se presume esteja acontecendo os fatos, para verificação in loco.

Art.42 – Os casos em que o Comitê entender que NÃO possa averiguar diretamente, encaminhará imediatamente às autoridades competentes.

Art.43 – Os casos em que o Comitê entender que possa averiguar diretamente, poderá fazê-lo com as cautelas, discricão e sigilo necessários, devendo encaminhar o resultado das averiguações posteriormente para as autoridades competentes para as providências necessárias.

DOS REGISTROS E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art.44 – Os casos registrados e autuados com numeração própria do Comitê serão revistos e monitorados periodicamente.

Art.45 – Os arquivos dos casos em andamento, bem como, dos já apreciados e solucionados, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria da Justiça e Cidadania, em arquivo próprio e em lugar seguro, devendo ser também armazenados em meio eletrônico, ficando a disposição de seus membros sempre que necessário.

Art.46 – Caberá ao Secretário Executivo acompanhar e secretariar as reuniões do Comitê, elaborando as respectivas atas, participar das visitas a que se refere o art.28, parágrafo único, deste regimento, caso seja necessário.

DO REGIMENTO

Art.47 - Qualquer membro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e articulado, entretanto, somente poderá ser modificado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e, pela votação de 2/3 (dois terços) dos integrantes.

Art.48 - Qualquer membro poderá consultar o Comitê sobre a interpretação do Regimento.

§1º - Se houver divergência de interpretação do Regimento o assunto será submetido à votação na qual se fará a interpretação que se deverá observar.

§2º - O Comitê poderá optar por proceder a alteração do Regimento para dissipar dúvidas sobre a interpretação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49 – O Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura exercerá suas atividades por prazo indeterminado no âmbito do território do Estado do Ceará, enquanto for considerada necessária sua atuação, apresentando relatórios semestrais dessas atividades ao Comitê Nacional de Combate e Prevenção à Tortura - CNCPT.

Art.50 – As resoluções do Comitê serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art.51 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Art.52 – O mandato do primeiro presidente eleito terá duração até o término do atual mandato, quando o novo colegiado elegerá presidente para todo o mandato.

Art.53 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 27 de dezembro de 2012.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº127431217/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO JACKSON ANTERO DE SOUSA, CPF 25885723320, aposentado(a) pelo(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, onde percebia os proventos do(a) cargo de PROFESSOR, classe AUXI, nível/referência C, matrícula nº432200143037811, com óbito em 13/11/2012, **pensão** mensal no valor de R\$2.564,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 13/11/2012:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
Francisca Maria dos Santos Antero	viúva	82738750320	1.282,08
Ana Olívia Vieira Antero	filha menor	06828496345	320,52
Luan Sairon Brito Rodrigues Antero	filho menor	60550788301	320,52
Felipe Bartolomeu Antero de Oliveira	filho menor	04793845339	320,52
André Amaro Antero de Oliveira (nascido em 14/04/1995)	Filho	06041991392	320,52

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2012.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº126644748/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) CLAUDIA BEZERRA DE ARAUJO VASCONCELOS, CPF 31063420300, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, onde percebia os proventos do(a) função de PROFESSOR, classe ESP, nível/referência 12, matrícula nº221100112092016, com óbito em 25/06/2012, **pensão** mensal no valor de R\$1.365,40 (HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, a ser rateada conforme descrição abaixo e vigência a partir de 11/10/2012:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
LUCAS ANGELLUS BEZERRA DE ARAUJO VASCONCELOS	filho menor	611457093-62	682,70
MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS	viúvo	455891513-68	682,70

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2012.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº127393536/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Terezinha De Oliveira Martins,